

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

1. Objetivos

- 1.1.** Garantir que não sejam contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos seus auditores.
- 1.2.** Estabelecer padrões mínimos exigidos pela Companhia e pelas legislações vigentes, para a contratação de serviços extra auditoria ou demais serviços prestados por consultorias compostas por seus auditores independentes.
- 1.3.** Garantir que sejam cumpridas as regras aplicáveis à contratação de auditoria independente nos termos da legislação aplicável.

2. Aplicação

- 2.1.** A presente Política aplica-se ao Conselho de Administração e às demais áreas da Companhia, envolvidas em processos de seleção, contratação e pagamento de serviços por auditorias independentes.

3. Procedimentos de contratação e pagamento

- 3.1.** Todas as contratações envolvendo auditorias independente deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e (“Comitê”) para análise e recomendação ao Conselho de Administração (“Conselho”).
- 3.2.** As propostas de contratação deverão ser apresentadas ao Comitê, já com as respectivas análises de riscos de comprometimento da independência da contratação, se houver, e com orçamento dos valores envolvidos.
- 3.3.** Não havendo oposição do Comitê, deverá constar em ata de reunião a proposta de recomendação da contratação devendo ser direcionada para aprovação do Conselho de Administração.
- 3.4.** Aprovada a contratação pelo Conselho de Administração, o pagamento deverá ser realizado seguindo os procedimentos de lançamento no sistema de contas à pagar da Companhia, em respeito aos prazos e níveis de aprovação necessários.
- 3.5.** Fica vedado o pagamento de faturas contabilizadas por meio de lançamentos que não transitaram no sistema de contas a pagar da Companhia.

4. Regras de contratação

- 4.1.** Não poderão ser contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores atuais.
- 4.2.** Além das hipóteses elencadas a seguir, considera-se comprometimento da independência, as demais previsões da legislação vigente, das Normas Internacionais de Relatório Financeiro e das práticas contábeis adotadas no Brasil.

- 4.2.1.** A Independência pode ser afetada por ameaças de interesse próprio, auto revisão, defesa de interesses da entidade auditada, familiaridade e intimidação.
- 4.2.1.1.** A ameaça de interesse próprio ocorre quando uma entidade de auditoria ou um membro da equipe de auditoria poderia auferir benefícios de um interesse financeiro na entidade auditada, ou outro conflito de interesse próprio com essa entidade auditada.
- 4.2.1.2.** A ameaça de auto revisão ocorre quando o resultado de um trabalho anterior precisa ser reanalizado ao serem tiradas conclusões sobre o trabalho de auditoria ou quando um membro da equipe de auditoria era, anteriormente, administrador ou diretor da entidade auditada, ou era um funcionário cujo cargo lhe permitia exercer fluência direta e importante sobre o objeto do trabalho de auditoria.
- 4.2.1.3.** A ameaça de defesa de interesses da entidade auditada ocorre quando a entidade de auditoria ou um membro da equipe de auditoria defendem ou parecem defender a posição ou a opinião da entidade auditada, a ponto de poderem comprometer ou darem a impressão de comprometer a objetividade. Pode ser o caso da entidade de auditoria ou membro da equipe de auditoria que subordina seu julgamento ao da entidade auditada.
- 4.2.1.4.** A ameaça de familiaridade ocorre quando, em virtude de um relacionamento estreito com uma entidade auditada, com seus administradores, com diretores ou com funcionários, uma entidade de auditoria ou membro da equipe de auditoria passam a se identificar, demasiadamente, com os interesses da entidade auditada.
- 4.2.1.5.** A ameaça de intimidação ocorre quando um membro da equipe de auditoria encontra obstáculos para agir, objetivamente, e com ceticismo profissional devido a ameaças, reais ou percebidas, por parte de administradores, diretores ou funcionários de uma entidade auditada.
- 4.3.** A Companhia deverá evitar a contratação de funcionários da auditoria independente que fizeram parte da equipe que auditou as Demonstrações Financeiras do exercício em curso e do anterior.

5. Disposições gerais

- 5.1.** Esta Política é parte integrante do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Conformidade (“Comitê”), estando sua vigência condicionada à vigência deste e poderá ser modificada a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Comitê, estando sujeita à aprovação do Conselho de Administração da Localiza.
- 5.2.** As eventuais omissões e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho de Administração.